



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
- 1947 -

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado consiste num conjunto de atividades profissionais desempenhadas pelos alunos, sendo um instrumento importante para o aprimoramento da sua formação.

§ 1º O Estágio constitui-se num instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-científico e de aprimoramento das relações interpessoais.

§ 2º O Estágio Supervisionado faz parte do currículo dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Jaraguá, em cumprimento à legislação federal vigente.

§ 3º O Estágio Supervisionado constitui-se em atividade obrigatória, inclusive para aqueles que já tenham realizado estágio em outro curso.

Art. 2º O Estágio Supervisionado compreende a integralização de carga horária de atividades em conformidade com o que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações do ensino superior que tratam deste assunto.

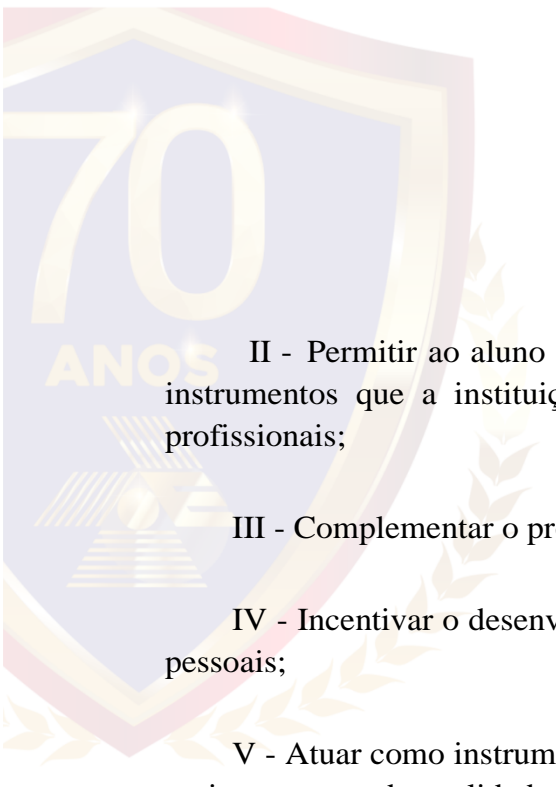
§ 1º O Estágio Supervisionado deve contemplar atividades nas áreas que envolvem os cursos de graduação que a Faculdade Evangélica de Jaraguá ministra, bem como o mercado de trabalho onde está inserida.

§ 2º A coordenação de estágio deve definir as subáreas de atividade, bem como o conteúdo programático de cada uma.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - Proporcionar oportunidades para que o aluno desenvolva suas habilidades durante o curso, analisando situações e propondo reflexões;



II - Permitir ao aluno identificar com maior clareza a finalidade de seus estudos e os instrumentos que a instituição coloca à disposição para alcançar suas metas pessoais e profissionais;

III - Complementar o processo de ensino-aprendizagem;

IV - Incentivar o desenvolvimento ou adequação para melhores resultados dos atributos pessoais;

V - Atuar como instrumento de iniciação científica, tendo o aluno como sujeito ativo no aprimoramento da qualidade do ensino e das práticas profissionais;

VI - Oportunizar ao aluno contatos profissionais que permitam seu ingresso nas áreas de atuação do curso que está fazendo;

VII - Tornar o aluno e futuro egresso num transformador da realidade;

VIII - Desenvolver atividades profissionais nas áreas dos cursos que ministra.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 4º O Estágio Supervisionado é realizado a partir da segunda metade dos cursos, desde que não fira a legislação federal vigente, a qual prevalece nestes casos.

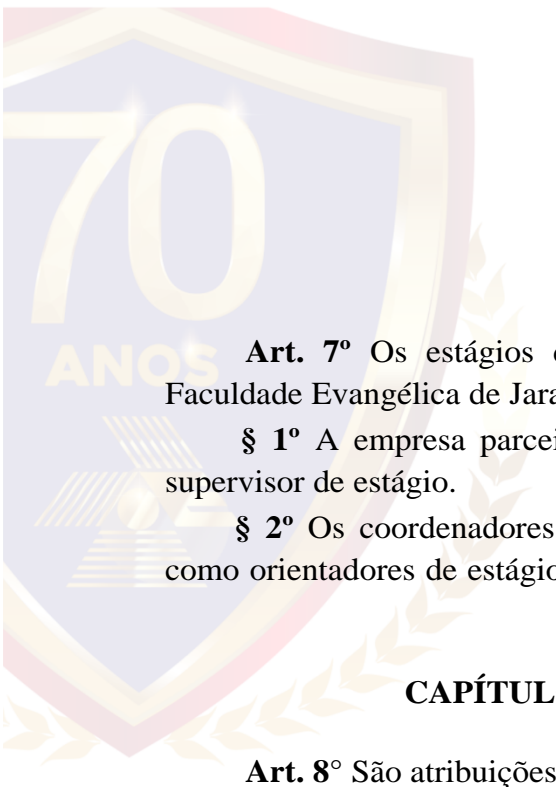
CAPÍTULO IV - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Os estágios são realizados, preferencialmente, em empresas privadas e públicas, conveniadas com a Faculdade Evangélica de Jaraguá, previamente aprovadas pela Coordenação de Estágio e em comum acordo com a Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Caso houver dificuldades com o campo de estágio, o mesmo poderá ser desenvolvido nas dependências da Faculdade Evangélica de Jaraguá, desde que seja respeitado este Regulamento e a legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 6º A Coordenação dos Estágios é exercida por docente responsável pelas disciplinas de Estágio.



Art. 7º Os estágios devem ser realizados sob a orientação de um professor da Faculdade Evangélica de Jaraguá, o qual acompanhará as atividades diárias do estagiário.

§ 1º A empresa parceira deverá designar um profissional para exercer a função de supervisor de estágio.

§ 2º Os coordenadores de cada curso deverão designar os professores para atuarem como orientadores de estágio.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 8º São atribuições dos coordenadores de estágios:

I - Coordenar os estágios supervisionados dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Jaraguá;

II - Elaborar, semestralmente, o Programa de Estágio;

III - Responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos convênios e parcerias;

IV - Organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;

V - Fazer a distribuição nos locais de estágio e comunicar aos alunos;

VI - Promover reuniões sistemáticas com os estagiários;

VII - Aprovar locais de estágio propostos pelos alunos;

VIII - Elaborar o conteúdo programático do estágio e divulgar aos estagiários;

IX - Buscar novas parcerias entre a Faculdade Evangélica de Jaraguá e as instituições da região.

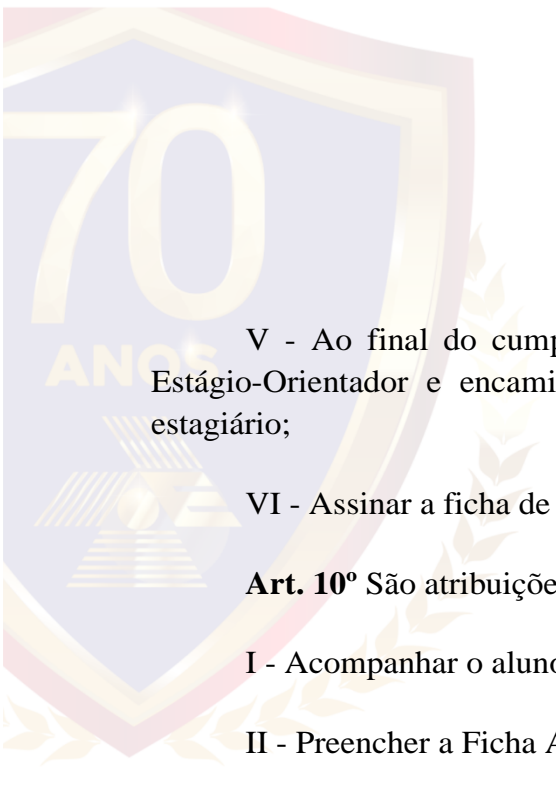
Art. 9º São atribuições do orientador de estágio:

I - Manter contato com o supervisor de estágio;

II - Periodicamente, acompanhar o aluno no local do estágio;

III - Acompanhar o cumprimento do Programa de Estágio, inclusive a frequência do aluno;

IV - Solicitar relatórios parciais e finais dos estagiários;



V - Ao final do cumprimento da carga horária, preencher a Ficha de Avaliação de Estágio-Orientador e encaminhar ao Coordenador de Estágio junto com a frequência do estagiário;

VI - Assinar a ficha de frequência do estagiário.

Art. 10º São atribuições do supervisor de estágio:

I - Acompanhar o aluno no local de estágio e responsabilizar-se por suas atividades;

II - Preencher a Ficha Avaliação de Estágio-Supervisor;

III - Assinar a ficha de frequência do estagiário e encaminhar ao Coordenador de Estágio para averiguação do cumprimento da carga horária no campo de estágio.

Art. 11º São atribuições do estagiário:

I - Desenvolver as atividades estabelecidas no Programa de Estágio;

II - Cumprir as normas internas do local de realização do estágio;

III - Obter 75% de frequência durante a realização do estágio;

IV - Apresentar os relatórios parciais e relatório final de estágio, segundo os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio;

V - Atender a convocações para reuniões e prestar informações inerentes ao estágio;

VI - Participar de cursos e atividades, quando da solicitação da Coordenação de Estágio;

VII - Assinar a Ficha de Frequência e entregar para o supervisor ao final do cumprimento da carga horária, no local de estágio.

VIII - O aluno deverá entregar relatórios parciais ao final das atividades em cada subárea e Relatório final.

Art. 12º São atribuições das empresas parceiras (campos de estágio):

I - Assinar o convênio de comum acordo com a Faculdade Evangélica de Jaraguá;

II - Oferecer a atividade até o cumprimento da carga horária total estipulada para o estágio;

III - Designar um profissional para atuar como supervisor de estágio.



CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 13º O Programa de Estágio deve contemplar o planejamento das atividades de estágio nas diversas subáreas, bem como, a carga horária mínima a ser cumprida e as datas de reuniões periódicas e de entrega de relatórios parciais e relatório final.

Art. 14º O Programa de Estágio será definido pelo Coordenador de Estágio com aprovação da Coordenação de cada curso. Parágrafo único. As datas estipuladas para realização de estágio não precisam seguir obrigatoriamente o calendário escolar da instituição.

Art. 15º O Programa de Estágio deve incluir práticas profissionais das áreas de atuação e o desenvolvimento de atividades em sala de aula. Parágrafo único. As atividades em sala de aula podem contemplar:

I - Normas para o estágio e orientação para preenchimento dos documentos;

II - Abordagem sobre conduta profissional;

III - Abordagem ampla sobre legislação aplicada;

IV - Treinamento, por meio de cursos, com temas pertinentes de interesse técnico-profissional.

CAPÍTULO VIII - DA APROVAÇÃO

Art. 16º A avaliação do estagiário será feita semestralmente pelo supervisor e orientador de estágio, de acordo com a Ficha de Avaliação.

§ 1º A nota do aluno será constituída pela média aritmética do parecer do orientador e do parecer do supervisor (sessenta) adicionado à nota da avaliação escrita (quarenta);

§ 2º A nota da avaliação escrita é obtida por meio do Relatório Final.

Art. 17º Serão aprovados os estudantes que obtiverem frequência de 75% e nota igual ou superior a sessenta.

CAPÍTULO IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos de graduação ou Coordenação do curso.

Art. 19º Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão colegiado competente.

Jaraguá, fevereiro de 2017.